

foram juntados ao presente inquérito. Foram citados no relatório policial da seguinte forma:

Saliente-se que a *notitia criminis* do Sindicato Patronal (fls. 04/18 do IPL 570/2018) apresenta prova adicionais, inclusive boletins de ocorrência, fotos e decisões judiciais, das paralisações objeto desta denúncia.

## 2. DO DIREITO. DO BEM JURÍDICO TUTELADO. DAS CARACTERÍSTICAS DOUTRINÁRIAS DOS DELITOS DE PARALISAÇÃO DO TRABALHO, SABOTAGEM E DESOBEDIÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS PARA A ANÁLISE DO MÉRITO E FIXAÇÃO DA PENA.

O bem jurídico tutelado nos arts. 201 e 202 do Estatuto Repressivo é a organização do trabalho. Dentre os inúmeros crimes delatados nos depoimentos, fotos, vídeos e notícias de jornais, realçou-se o delito federal, em concurso formal com o do art. 265, que tutela a manutenção do serviço essencial, que é o transporte público coletivo da cidade de Manaus/AM.

O crime de paralisação do trabalho de interesse coletivo, do art. 201 do CPB, é crime próprio. O tipo exige particular condição fática ou jurídica do agente, portanto, só pode ser cometido por empregado ou empregador do trabalho paralisado.

No caso, os acusados são Presidente e Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas (STTRM), que são empregados eleitos para os cargos de direção sindical e, nessas condições, são considerados empregados com direito à estabilidade provisória em seus empregos, por força do art. 543, §3º, da CLT.

Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Neste ponto, é evidente que as diversas paralisações citadas nos autos ocorreram, e são sobejamente demonstradas por meio das provas juntadas, quais sejam as várias fotos e vídeos das paralisações de funcionários e coletivos nas garagens das empresas